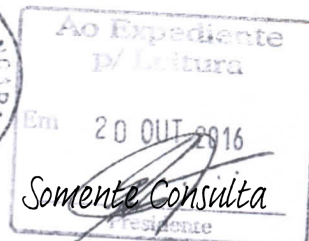




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Projeto de Lei n.º 60/2016.

Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber as guias de IPTU confeccionadas em braile.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, mediante solicitação expressa, o carnê de pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), confeccionado em código braile.

§ 1º - O carnê do IPTU confeccionado em braile também deverá conter as informações na forma convencional para facilitar a sua leitura e manipulação na rede bancária.

§ 2º - Para recebimento do carnê de pagamento confeccionado em braile, a pessoa portadora de deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto à Prefeitura Municipal de Mangaratiba, através da Secretaria Municipal de Fazenda, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2016.

Somente Consulta

Alan Campos da Costa
(Alan Bombeiro)
Vereador Autor

ARQUIVE-SE

Em 02/10/2016

Somente Consulta

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Somente Consulta



Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo tornar obrigatória a disponibilização do boleto do IPTU em Braille, o que irá proporcionar acessibilidade aos deficientes visuais.

Considera-se pessoa com deficiência visual todos àqueles que possuem: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

O Sistema Braille é o único método eficaz de comunicação escrita para as pessoas com deficiência visual – um código universal que permite às pessoas cegas acesso ao conhecimento, favorecendo sua inclusão na sociedade e o pleno exercício da cidadania.

A inclusão social das pessoas com deficiência torna-as participantes da vida social, econômica e política, assegurando-as o respeito aos seus direitos, além de caminhar para uma sociedade mais justa e menos desigual, consagrando-se os princípios constitucionais inerentes ao ser humano: o direito à dignidade humana, a informação e à isonomia.

É de extrema importância para a cidade ampliarmos a acessibilidade nos órgãos públicos, visto que só há inclusão quando há recursos de acessibilidade disponível para todos, e é evidente que o Poder Público, para traçar o seu plano de metas e destinar de forma responsável os seus recursos orçamentários, precisa ter acesso amplo a todas as informações sobre este público na nossa cidade.

Nestes termos, é de extrema importância que o Poder Público programe a suas políticas públicas a fim de melhorar a qualidade de vida dessas pessoas. Os benefícios se refletirão, ainda, diretamente na inclusão e integração social.

Para tanto, a presente proposição irá trazer para a Mangaratiba a garantia de princípios constitucionais, além de valorizar a dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, por entender que essa iniciativa é de "interesse público", e principalmente para garantia de direitos, justifica-se a importância das pessoas com deficiência visual receberem o boleto de pagamento de IPTU confeccionado em sistema Braille.

Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2016.

Somente Consulta

Alan Campos da Costa
(Alan Bombeiro)
Vereador Autor